



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 542/GS/2007, de 01 de agosto de 2007, da Secretaria da Segurança Pública, e considerando os termos do Ofício nº 36.101-751/2007, da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público – 2007, o cargo efetivo de **Delegado de Polícia Civil 3ª Classe**, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, os candidatos abaixo relacionados:

CLAS.	INSC.	NOME	RG
01	050128	BETANIA PRAZERES LOPES DE SOUSA	1643925-PI
02	051441	TIAGO DIAS DA SILVA	5771400-PE
03	052937	PAULO ROBERTO NOGUEIRA	2572994-PI
04	051756	DANIELA BARROS TAVARES DE MELO	4183623-PE
05	051294	DANILO MELO DE SOUSA	2045988-PI
06	052389	CHRISTIANE ARAÚJO FONTELES VASCONCELOS	94006004413-CE
07	052598	GUILHERME FORTES MENDES FERRAZ	1598695-PI
08	051855	NELSON NEDES RIBEIRO GUIMARÃES	1765065-MA
09	050966	MARCELA SOUSA SAMPAIO	1679471-PI
10	001013	LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA	1812315-PI
11	050190	CASSANDRA DE MORAES SOUZA NUNES	1209027-PI
12	052772	ROBERT BEZERRA LAVOR	1816628-PI
13	050398	ADRIANA MARIA XAVIER FONTES CUNHA	830922-PI
14	051187	JORGE CLEY MARTINS VIEIRA	1876178-PI
15	052370	FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA	99002111968-CE
16	000307	FRANCISCO SEBASTIÃO COUTINHO ESCÓRCIO	1943994-PI
17	050076	FERNANDO JOSÉ ALVES SILVA	2063574-PI
18	051978	ADILIA KLEIN ACIOLI GUERRA	98002136362-CE
19	052212	TATIANNE BANDEIRA DE VASCONCELOS	1646098-PI

(TERMO ADITIVO Nº 01, AO EDITAL 003/06-DECRETO FEDERAL Nº 3.298/99, ARTS. 4º, 39 E 40)

01	052471	JEFFERSON KALUME DE OLIVEIRA	722657-PI
----	--------	------------------------------	-----------

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de agosto de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 542/GS/2007, de 01 de agosto de 2007, da Secretaria da Segurança Pública, e considerando os termos do Ofício nº 36.101-751/2007, da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público – 2007, o cargo efetivo de **Agente de Polícia Civil 3ª Classe**, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, os candidatos abaixo relacionados:

CLAS.	INSC.	NOME	RG
01	050908	PABLO RÔMULO VIEIRA DA SILVA	1587795-PI
02	050993	FRANCELINA DE MEDEIROS ELISIÁRIO	1121551-PI
03	000006	JOEL DE OLIVEIRA SOUSA	1643843-PI
04	051371	ALDELY FONTINELI DE SOUSA	1926898-PI
05	000112	JOÃO PAULO PIEROTE SILVA	2169579-PI
06	053460	EDUARDO KILSON MATOS DA SILVA FILHO	1970000-PI
07	001050	JOSÉ VERÇOSA DO NASCIMENTO JÚNIOR	101305605-PI
08	050386	NARCÉLIO CARDOSO TEIXEIRA	1576398-PI
09	050287	FRANCISCO LEANDRO GUIMARÃES DE CARVALHO	2103210-DF
10	001160	GERALDO DA COSTA DE SOUSA NETTO CAVALCANTE	1626039-PI
11	052005	VIVIANE DA ROCHA TOLENTINO	1556409-PI
12	053548	ANDRÉ EDUARDO ANDRADE LOPES	1648601-PI
13	051221	JARDEL MARTINS NOGUEIRA	1922196-PI
14	054362	ALEXSANDRO CAVALCANTE FERREIRA	1364180-AL
15	001102	FRANCIEUDE LIMA CORDEIRO	1598512-PI

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de agosto de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1446



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEFAZ-019/2006-LT

Portaria GSF Nº 095/2006

Representado: EUCLIDES RIBEIRO DE SANTANA, Agente Tributário Estadual, Classe "D", Matrícula nº 043.457-4

Representante: Divisão de Fiscalização – DIFIS – Teresina-PI

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSF nº 095/2006, de 30 de março de 2006, do Exmo. Senhor Secretário Estadual de Fazenda, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **EUCLIDES RIBEIRO DE SANTANA**, Agente Tributário Estadual, Classe "D", Matrícula nº 043.457-4, sob a acusação de apropriar-se indevidamente de valores referentes ao pagamento de impostos feitos pelas firmas *Eulálio Ribeiro Paes Landim e Floracy Ribeiro Paes Luz*, caracterizando ilícito administrativo, previsto na Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, conforme as conclusões da Sindicância Instaurada através da Portaria GSF nº 356/2003.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos do Processo de Sindicância, constituído pela Portaria GSF nº 356/2003 (fls.09/86);
- notificação inicial e intimação do denunciado (fls.88);
- apresentação do rol de testemunhas de defesa (fls. 89);
- mandados de intimação das testemunhas: FRANCISCO RIBEIRO, LUIZ BARBOSA CARDOSO e dos Representantes das Firms Eulálio Ribeiro Paes Landim e Floracy Ribeiro Paes Luz (fls. 93/96);
- juntada aos autos dos mandados de intimação dos servidores RANIERI DE MACEDO CASTRO, JOSÉ DE ARAÚJO COUTO COSTA, VALDOMIRO DE ARAÚJO COSTA e EUCLIDES RIBEIRO DE SANTANA (fls. 98/101);
- oitiva de testemunhas (fls. 102/110);
- exposição de motivos apresentada pelo servidor indiciado e juntada de documentos (fls. 112/124)
- intimação do representado e de seu advogado da realização de audiências para oitiva de testemunhas (fls. 125/126);
- intimação do Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO SOARES para prestar depoimento como testemunha (fls. 127 e 127v);
- termo de depoimento da testemunha FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO SOARES (fls.129);
- despacho de ulatimação de instrução e indicição do servidor EUCLIDES RIBEIRO DE SANTANA (fls.131/132);
- Portaria GSF Nº 151/2006 de 06 de junho de 2006, prorrogando por mais 60 (sessenta) dias o prazo para apresentação do Relatório Conclusivo pela Comissão (fls.133);
- juntada aos autos de cópia do relatório de ocorrências do servidor indiciado (fls. 135/140);
- citação do indiciado e de seu advogado para apresentar defesa escrita (fls. 143/144);
- apresentação de defesa escrita pelo indiciado (fls. 146/149).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.151/157), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu estar caracterizada a prática da infração disciplinar, firmando o entendimento de que a representação é procedente, enquadrando o servidor **EUCLIDES RIBEIRO DE SANTANA**, Agente Tributário Estadual, Matrícula 043.457-4, por descumprimento de deveres funcionais previstos no art. 137 e incisos, e ainda, pela prática de infração disciplinar de natureza grave capitulada no artigo 138, IX e no art. 153, IV e X, sugerindo dessa forma, a aplicação da penalidade de DEMISSÃO.

Finalmente, a Comissão recomendou que Secretaria de Fazenda adote, as providências cabíveis para que os valores subtraídos sejam restituídos ao erário, com os devidos acréscimos legais.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 151/157), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado, EUCLIDES RIBEIRO DE SANTANA, Agente Tributário Estadual, Matrícula nº 043.457-4, da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, por ter desobedecido deveres funcionais do art. 137 e infringido art. 138, ficando caracteriza a infração aos artigos 137/138, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, incisos IV e X, da sobredita Lei Complementar Estadual

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se cópia do presente processo ao Ministério Público Estadual, para apuração da infração penal e ato de improbidade administrativa cometido pelo referido servidor, e à Procuradoria Geral do Estado, para adoção das providências necessárias, objetivando ressarcir o erário.

Envie-se, ainda, este processo à Secretaria de Fazenda, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e após, à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de agosto de 2007.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí